



APROVADO

22/09/2023

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE**

João Vitor S. Nogueira
Presidente

**PROCEDIMENTO LEGISLATIVO
Nº 06/2023**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

MEMBROS:

JOSÉ ODAIR DOS SANTOS – PRESIDENTE
JOSÉ GILVAN DO ROSÁRIO FONSECA – RELATOR
JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS – MEMBRO

OBJETO:

Processamento legislativo referente as contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá, exercício financeiro de 2016 mediante recepção de parecer prévio nº 3524 – PLENO, oriundo do Processo TC 009239/2017.

ARAUÁ - SERGIPE

Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá – SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DISPOSIÇÃO PARA EXAME E APRECIÇÃO DA
POPULAÇÃO EM GERAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

JOÃO VITOR SANTOS NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Arauá (SE), nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e demais legislação pertinentes **FAZ SABER** que as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício financeiro de 2016, Processo TC 009239/2017, ficarão à disposição para exame e apreciação da população em geral na sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

Câmara Municipal de Arauá/SE. 30 de março de 2023

JOÃO VITOR SANTOS NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 009239/2017
ORIGEM Prefeitura Municipal de Arauá
ESPÉCIE 0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADA Ana Helena Andrade Costa
PROCURADOR Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 1240/2021
RELATOR Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3524 - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá - Exercício Financeiro de 2016. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 009239/2017, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá, concernentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Ana Helena Andrade Costa.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 009239/2017, de prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá, concernentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. **Ana Helena Andrade Costa**.

Conforme Relatório nº 367/2020, da 5ª CCI, às fls. 783/793, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 26.04.2016, dentro do prazo legal. O processo

esta constituído da documentação anexa, e a análise do

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/02/2022 12:15:11

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENDES:27623416533 em 03/02/2022 13:18:24

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/02/2022 22:15:26

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 04/02/2022 08:06:14

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/02/2022 08:59:41

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/02/2022 11:17:51

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/02/2022 09:28:07

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/02/2022 11:50:47

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4D1869BA230B1465787FEB8703CAA611



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 009239/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3524 - PLENO

presente processo foi realizada de forma simplificada, em atendimento a Resolução TC Nº 330/2019, artigos 1º, 5º e 8º.

No exercício em análise não foram julgados processos ilegais/irregulares. Consta aos autos do processo o Parecer e o Certificado de Auditoria, emitidos pela Secretária de Controle Interno, onde opina pela aprovação das Contas.

O Relatório conclui pela Rejeição das contas anuais de 2016, da Prefeitura Municipal de ARAUÁ, da responsabilidade da Sra. ANA HELENA ANDRADE COSTA, com base nas alíneas “b” e “e”, do inciso III, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista, as seguintes irregularidades:

1. Ausência, nos autos do processo, dos itens: 23 – “Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do Social do FUNDEB” e 40 – “Certidão de Regularidade para com a Previdência Social”, do artigo 3º, “c” da Resolução TC Nº 222/2002;
2. Despesa com Pessoal acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, “b” da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Citada (citação por edital nº 21/2021, fl. 804), a Prestadora das Contas apresentou documentação de defesa carreada às fls. 813/823.

O órgão técnico, através da Informação Complementar nº 275/2021, às fls. 902/906, considerando que foram sandas com ressalva as falhas/irregularidades apontadas e, tendo em vista, o grau de importância das mesmas, opina pela Aprovação com Ressalvas, das contas referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Ex-

Prefeita Municipal de Arauá, Sra. ANA HELENA ANDRADE COSTA.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/02/2022 12:45:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/02/2022 13:18:24
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/02/2022 22:15:26
Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 04/02/2022 08:06:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/02/2022 08:59:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/02/2022 11:17:51
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/02/2022 09:28:07
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/02/2022 11:50:47

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4D1869BA230B1465787FEB8703CAA611



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC/009239/2017
página 918 da peça unificada

PARPRE - Nº 3524/2022
SECRETARIA DO PLÉNO
página 3

PROCESSO TC 009239/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3524 - PLENO

O *Parquet* Especial, Eduardo Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 1240/2021, às fls. 910/913, entendeu pela emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de ARAUÁ, de responsabilidade da gestora ANA HELENA ANDRADE COSTA.

É o Relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto, em exame literal às normas emanadas por esta Corte de Contas e do Parecer Ministerial, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Ana Helena Andrade Costa.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Considerando ao final o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 18.11.2021 por unanimidade de votos em Parecer Prévio recomendando a Aprovação

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/02/2022 12:45:11

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/02/2022 13:18:24

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELOCA GUIMARAES MARIANO:060703 em 03/02/2022 12:45:11

Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 04/02/2022 08:06:14

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/02/2022 08:59:41

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/02/2022 11:17:51

Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 07/02/2022 09:28:07

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/02/2022 11:50:47

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4D1869BA230B1465787FEB8703CAA611



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC/009239/2017
página 919 da peça unificada

PARPRE - Nº 3524/2022
SECRETARIA DO PLENO
página 4

PROCESSO TC 009239/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3524

- PLENO

com Ressalvas, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Ana Helena Andrade Costa.

Participaram do Julgamento o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Luis Alberto Meneses.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 03 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Presidente em exercício

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Relator

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/02/2022 12:45:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/02/2022 13:18:24
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/02/2022 22:15:26
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 04/02/2022 08:06:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/02/2022 08:59:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/02/2022 11:17:51
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 07/02/2022 09:28:07
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/02/2022 11:50:47
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4D1869BA230B1465787FEB8703CAA611



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC 009239/2017

PARECER PRÉVIO Nº 3524

- PLENO

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/02/2022 12:45:11
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/02/2022 13:18:24
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/02/2022 22:15:26
Arquivo assinado digitalmente por Ulíces de Andrade Filho:66593450863 em 04/02/2022 08:06:14
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 04/02/2022 08:59:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 04/02/2022 11:17:51
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 07/02/2022 09:28:07
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 09/02/2022 11:50:47
Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 4D1869BA230B1465787FEB8703CAA611



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE

Arauá/SE. 10 de abril de 2023

Notificação nº 01/2023
Procedimento Legislativo nº 06/2023

Ilustríssima senhora
ANA HELENA ANDRADE COSTA
Ex-Prefeita Municipal de Arauá/SE.

Vimos por meio deste **NOTIFICAR** V. Sra. para apresentação de **DEFESA ADMINISTRATIVA** no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da presente notificação, a respeito do processo legislativo nº 06/2023, devidamente instaurado para apreciar as contas anuais, exercício financeiro de 2016, conforme **PARECER PRÉVIO Nº 3524 – PLENO**, oriundo do Processo **TC 009239/2017**.

Com a presente notificação segue cópia do Parecer Prévio nº 3524-Pleno.

Oportunidade em que apresentamos protestos de estima e consideração.

JOÃO VITOR SANTOS NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá – SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ - SERGIPE

**PARECER REFERENTE ÀS CONTAS ANUAIS
DE GOVERNO RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, nos moldes do artigo 349 do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, vem, mui respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator **JOSÉ GILVAN DO ROSÁRIO FONSECA**, apresentar **PARECER CONCLUSIVO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo TC/009239/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao **PROCEDIMENTO DAS CONTAS ANUAIS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**, época em que a Municipalidade era capitaneada pela senhora **ANA HELENA ANDRADE COSTA**.

O referido processo é composto de 953 (novecentos e cinquenta e três folhas) e se encontra nesta Casa de Leis, em tramitação legislativa para apreciação do parlamento.

O senhor Presidente determinou a publicação, mediante edital aficionado no átrio do Legislativo Municipal, em obediência ao art. 31 da Constituição Federal, concedendo publicidade ao feito.

Decorrido o prazo foi encaminhado à presente comissão para proceder à tramitação de procedimento legislativo e posterior emissão de parecer para julgamento pelo Plenário da Casa do Decreto Legislativo.

Em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, fora efetivada a notificação da Gestora à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3524 - PLENO, oriundo do Processo TC 009239/2017, emitindo opinamento pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS**.

Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá – SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ ESTADO DE SERGIPE

A ex-Gestora deixou transcorrer *in albis* o prazo para a defesa, após, vindo os autos para essa Relatoria para emissão de parecer.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do art. 349, do Regimento Interno, conforme abaixo descrito: *in verbis*

Art. 349 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, independentemente de sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os vereadores e colocará à disposição dos mesmos e enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

Verifica-se, dessa forma, a competência da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal.

Ora, os autos do processo TC 009239/2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, refere-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2016.

O presente feito fora autuado naquela Corte em 16 de abril de 2017, portanto, tempestivo.

Vejamos o que preceitua a Carta Magna:

Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou dos Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

No Tribunal de Contas o feito fora submetido à apreciação da auditoria, composta de técnicos com especificidade em contabilidade pública e o Ministério Público

Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá - SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE

Especial, os quais, mediante técnicos especialistas e profundos estudos emitiram os pareceres constantes dos autos.

Compulsando os autos, constata-se a emissão de RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS nº 367/2020, o qual obteve à seguinte conclusão:

(...)

Considerando os dados apresentados nos autos do processo, as análises efetuadas e as irregularidades relacionadas abaixo, opinamos:

8.1 - Pela Irregularidade das contas anuais de 2016, da Prefeitura Municipal de ARAUÁ, da responsabilidade da Sra. ANA HELENA ANDRADE COSTA, com base nas alíneas "b" e "e", do inciso III, do artigo 43 da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista as seguintes irregularidades:

8.1.1 - Ausência, nos autos do processo, dos itens: 23 – "Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do Social do FUNDEB" e 40 – "Certidão de Regularidade para com a Previdência Social", do artigo 3º, "c" da Resolução TC Nº 222/2002. (subitem 2.1);

8.1.2 – O Município gastou o montante líquido de R\$ 16.799.342,14 com Pessoal, correspondendo a 62,99%, da Receita Corrente Líquida arrecadada, estando acima do limite estabelecido no art. 20, inciso III, "b" da LRF, ultrapassando o limite em 8,99%. (subitem 5.3);

8.2 - Pela emissão de mandado de citação a Sra. ANA HELENA ANDRADE COSTA, gestor a época, para que apresente suas alegações quanto as falhas e/ou irregularidades apontadas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste relatório, exercendo assim o seu direito quanto ao princípio da ampla defesa e do contraditório. (...)

Após apresentação de defesa administrativa junto à Corte de Contas foi emitida INFORMAÇÃO Nº 275/2021, com a seguinte conclusão:

(...)

Diante do que foi visto e exposto pela Defesa, consideramos que foram sandas com ressalva as falhas/irregularidades apontada nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 do Relatório de Prestação de Contas 367/2020. Portanto, levando-se em consideração o grau de importância das falhas e/ou irregularidades mencionadas, opinamos agora, pela Regularidade com Ressalva, das contas referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Ex-Prefeita Municipal de Arauá, Sra. ANA HELENA ANDRADE COSTA. (...)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE

O Ministério Público de contas, emitiu parecer nº 389/2014 nos seguintes moldes:

(...)

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de ARAUÁ, de responsabilidade da gestora ANA HELENA ANDRADE COSTA, em face da ausência de certidão de regularidade previdenciária e do registro a menor das obrigações patronais apontado no item 8.1. supra

(...)

Mediante deliberação do Plenário da Corte de Contas, foi emitido, por unanimidade, Parecer Prévio nº 3524 – Pleno, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas do senhor **ANA HELENA ANDRADE COSTA** então Gestora do Município de Arauá/SE.

Senão vejamos:

(...)

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 18.11.2021, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Arauá, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Ana Helena Andrade Costa.

(...)

Entendeu a Corte de Contas que as irregularidades existentes possuem natureza formais, portanto, incapazes de levar à irregularidade do período, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalvas.

Ressaltamos, porém, que para modificação do parecer prévio oriundo da Corte de Contas necessário *quórum* de divergência de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, mantendo-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS**

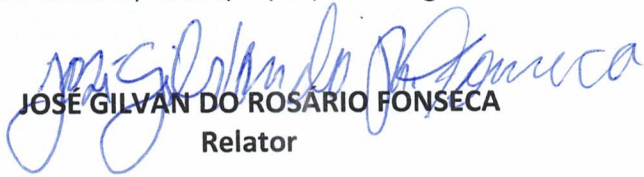
Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá – SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98

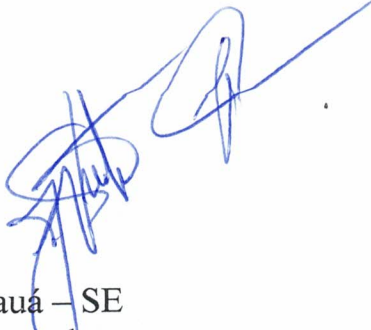


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE

CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016, de responsabilidade da senhora **ANA HELENA ANDRADE COSTA**, então Gestora Municipal.

Sala das sessões, Arauá/SE/SE, 16 de agosto de 2023


JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA
Relator


Rua Osvaldo Cruz, nº 41, CEP: 49.220-000, Centro, Arauá – SE
Fone: (79) - 3547 1217 – Email: camararaua@yahoo.com.br
CNPJ: 32.766.321/0001-98



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE**

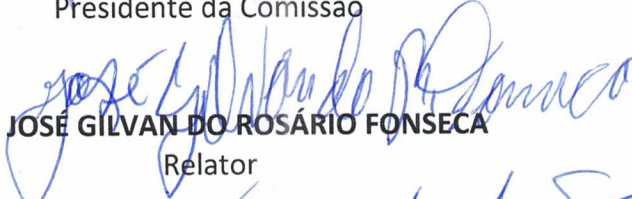
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM ARAUÁ (SE), em sessão realizada em de 23 de agosto de 2023, opinou por unanimidade dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

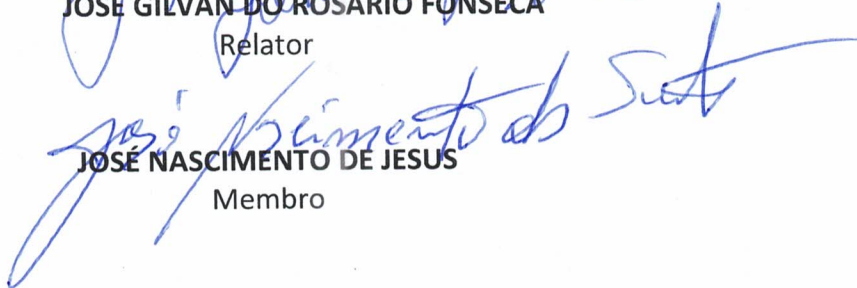
Sala das sessões, Arauá/SE, 23 de agosto de 2023.


JOSÉ ODAIR DOS SANTOS

Presidente da Comissão


JOSÉ GILVAN DO ROSÁRIO FONSECA

Relator


JOSÉ NASCIMENTO DE JESUS

Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO COM
RESSALVAS DAS CONTAS REFERENTES AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2016 DE
RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR ANA
HELENA ANDRADE COSTA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz
saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura
Municipal de **ARAUÁ**, referente ao exercício financeiro 2016 de responsabilidade da Ex-
Gestora **ANA HELENA ANDRADE COSTA**, ratificando o Parecer Prévio nº 3524 - PLENO,
oriundo do processo TC – 009239/2017, conforme razões postas no parecer em anexo da
comissão permanente de orçamento, finanças e fiscalização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Arauá/SE, 27 de setembro de 2023.

JOÃO VITOR SANTOS NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal